



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**PARECER ÚNICO SUPRAM CM nº 492/2010**  
**ADENDO AO PARECER ÚNICO SUPRAM CM nº 444/2010**  
**Indexado ao(s) Processo(s)**

**PROTOCOLO Nº 111384/2010**

Licenciamento Ambiental Nº 02400/2002/005/2008	Revalidação de LO	-
--	-------------------	---

Referência: Processo baixado em diligência	Motivo: Consumo de carvão conforme Art. 47 da lei 14.309/2002
--	---

Empreendimento: <b>FERGUBRÁS – FERRO GUSA DO BRASIL</b>	
CNPJ: <b>08.807.237/0001-90</b>	Município: <b>Sete Lagoas</b>

**Atividades objeto do licenciamento:**

<b>Código DN 74/04</b>	<b>Descrição</b>	<b>Classe</b>
B-02-01-1	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA EM ALTO-FORNO	6

**Data: Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2010**

<b>Equipe Interdisciplinar:</b>	<b>Registro de classe</b>	<b>Assinatura</b>
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Frederico Rache Pereira	MASP 1.146.831-1	
Gisele Guimarães Caldas	MASP 1.150.769-6	
Maria da Conceição Sampaio Bittencourt	MASP 1.202.509-4	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/__	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/__	

<b>SUPRAM CM</b>	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PA 2400/2002/005/2008 Página: 1/3
------------------	---	--------------------------------------



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de empresa situada no município de Sete Lagoas, produtora de ferro-gusa que opera 2 (dois) altos-fornos. A matéria prima principal para o seu processo de produção é o minério de ferro e o carvão vegetal que tem a função de combustível, redutor e elemento de liga.

A empresa Fergubrás – Ferro Gusa do Brasil LTDA teve seu processo de Revalidação de Licença de Operação analisado, através do Parecer Único SUPRAM CM nº 444/2010 que foi pautado na Reunião da URC Rio das Velhas, ocorrida em 29/11/2010.

O carvão vegetal utilizado pelo Fergubrás é proveniente de floresta plantada, de mata nativa e de manejo (em mata nativa).

## 2. DISCUSSÃO

A Representante do Ministério Público Estadual – MPE, na 35ª Reunião Ordinária da URC Rio das Velhas, questionou à SUPRAM CM e à Representante Legal do empreendimento acerca da volumetria e percentual de consumo de carvão vegetal nativo para fins de verificação do cumprimento do artigo 47, I da Lei nº 14.309/2002. A informação solicitada pela conselheira não constava nos autos do processo, motivo pelo qual o processo foi baixado em diligência para os devidos esclarecimentos.

A Fergubrás, em resposta ao ofício nº 2170/2010 (doc. de fls.273), apresentou as informações pertinentes indicando em quadro síntese (documento sob o protocolo R134024/2010 - fls.275) o volume de carvão vegetal utilizado nos 3 (três) primeiros trimestres de 2010 com os respectivos volumes e percentuais de origem (floresta nativa e plantada).

O quadro apresentado indica os estados fornecedores do carvão vegetal (MG, GO, BA, TO, ES, PE, MS), assim como os volumes utilizados em mdc (metro cúbico de carvão), podendo ser sumarizado da seguinte forma:

Referência	MG (mdc)	MG (%)	Outros Estados (mdc)
Nativa	8.352,0	13,4	73.631,2
Plantada	53.903,5	86,6	103.277,1
Manejo	0,0	0,0	6.143,5
Total	62.255,5	100	183.051,8

Na documentação protocolada constam os Relatórios Trimestral de Suprimentos – RTS do ano 2010 apresentados ao IEF – Instituto Estado de Florestas, no qual estão indicados os fornecedores e os números dos respectivos DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas e DAIA – Declaração Autorizativa para Intervenção Ambiental.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de resposta à diligência requerida pela Representante do Ministério Público na 35ª Reunião Ordinária da URC COPAM Rio das Velhas.

SUPRAM CM	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo - Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	PA 2400/2002/005/2008 Página: 2/3
-----------	---	--------------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Em 30 de novembro de 2010, a SUPRAM CM encaminhou o Ofício 2170/2010 requerendo esclarecimentos e juntada de documentos solicitados pela Representante do Ministério Público de Minas Gerais, para fins de comprovação da volumetria e percentagem de carvão vegetal nativo de Minas Gerais consumido pela Empresa.

Em resposta ao solicitado, a empreendedora encaminhou as informações complementares sob o protocolo R134024/2010, anexando Relatório Trimestral de Suprimentos referentes aos 3 primeiros trimestres de 2010 e quadro informático dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais (doc. de fls. 275 a 290).

Consta no quadro informativo dos volumes de carvão vegetal e os respectivos percentuais (doc. de fls. 275) que o volume e percentual de carvão vegetal consumido, proveniente de mata nativa do Estado de Minas Gerais, é 8.352 mdc, correspondente a 13,4 %. Portanto, de acordo com as informações da Empresa, o percentual de carvão vegetal nativo de Minas Gerais, consumido no período de janeiro a setembro de 2010, atende ao exigido no art. 47, I da Lei 14.309/2002.

Para fins de comprovação da informação prestada, a empresa anexou os relatórios trimestrais de suprimentos referentes ao período de janeiro a setembro de 2010, que são entregues ao IEF, constando os respectivos números de DCC – Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas e DAIA – Declaração Autorizativa para Intervenção Ambiental.

#### **4. CONCLUSÃO**

Após informações complementares prestadas pela Empresa, a equipe de análise da SUPRAM CM entende que as informações atendem à diligência requerida pela Representante do Ministério Público, motivo pelo qual submete o presente parecer para julgamento da URC COPAM Rio das Velhas.